



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18 – CONSU, 11 DE JULHO DE 2014.

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA (FAMED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

Art. 1º A Congregação da Faculdade de Medicina (FAMED), reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Congregação é constituída pelo:

- I- diretor;
- II- vice-Diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- diretores dos órgãos complementares, quando houver;
- V- um representante docente de cada núcleo das áreas de conhecimento da FAMED;
- VI- dois representantes docentes;
- VII- um representante docente da UFVJM que integre uma coordenação de Residência Médica vinculadas à FAMED;
- VIII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º São membros natos, os membros constantes dos incisos I a IV, os membros constantes dos incisos V a VIII serão eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros constantes dos incisos V a VIII serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, bem como os representantes técnico-administrativo, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o representante eleito que deixar de pertencer à categoria representada ou que tiver dupla representação. Nesse caso, assumirá o suplente, até nova eleição para titulares e suplentes, nos termos do Regimento Geral da UFVJM.

§ 6º Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição para suplente para completar o mandato, nos termos do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 4º Os núcleos das áreas de conhecimento da FAMED são órgãos de assessoramento da Unidade Acadêmica, competindo-lhes propor políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta unidade, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e o Regimento Interno da FAMED.

§ 1º Para a composição de um núcleo das áreas de conhecimento da FAMED, além de atender ao disposto no caput deste artigo, deve ser composto por no mínimo 10 (dez) professores efetivos do quadro docente da FAMED.

§ 2º Cada docente somente poderá integrar um núcleo áreas de conhecimento da FAMED

§ 3º A criação e extinção de núcleos das áreas de conhecimento da FAMED deverão ser aprovadas por decisão da Congregação, de acordo com a justificativa encaminhada pelo respectivo representante.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina:

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II- organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-diretor da Unidade Acadêmica;
- III- propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;
- IV- propor ao Conselho Universitário sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de órgãos vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V- organizar o processo para escolha de Diretor de órgãos vinculados à Unidade Acadêmica;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto e Regimento Geral da UFVJM;
- VII- estabelecer a composição e os critérios da representação docente na Unidade Acadêmica;
- VIII- organizar o processo eleitoral dos representantes da Unidade Acadêmica nos diversos Órgãos Superiores;
- IX- elaborar e discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- X- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos de/para Unidades Acadêmicas e entre Instituições;
- XI- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XII- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIV- propor à Comissão Permanente de Pessoal Docente a atualização do quadro de pessoal no âmbito da Faculdade de Medicina;
- XV- propor critérios para a avaliação de desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XVI- deliberar sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação ou prestação de cooperação técnica.
- XVII- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVIII- resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 6º A Congregação poderá se dividir em Comissões nos termos do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único Poderão ser criadas Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, definindo-se suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 8º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, via correio eletrônico, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo único Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 10. O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 11. As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será

colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 12. O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 13. A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Unidade Acadêmica, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

Art. 14. O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 15. O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 16. As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 17. As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 18. Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 19. Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Para cada assunto será concedido apenas pedido de vista uma única vez.

Art. 20. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 22. De cada reunião da Congregação, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 23. As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

Art. 24. As atas das reuniões da Congregação em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 25. Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 26. Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos ou informações não apreciadas na análise anterior, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro designado para relator.

Art. 27. Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Até que o corpo docente da FAMED some um total de 36 professores efetivos, os núcleos das áreas de conhecimento da FAMED poderão ser constituídos por, no mínimo, 3 docentes efetivos.

Parágrafo único Após somados 36 docentes efetivos no quadro da FAMED, deverá ser atendido o disposto no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 29. Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados ao Conselho Universitário.

Art. 30. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 11 de julho de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM